

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face da alteração ora aprovada permanecerá no valor de R\$3.107.322,13 (Três milhões, cento e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE  
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG  
1º Secretário

**DECISÃO COREN-RO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de R\$544.181,26.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 62ª Reunião Ordinária de Plenária, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$88.181,26(Oitenta e oito mil cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) e autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$456.000,00(quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$88.181,26(Oitenta e oito mil cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos, nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

b) Excesso de arrecadação por venda de bens de capital, no valor de R\$456.000,00(quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, ficará no valor de R\$ 3.563.322,13 (três milhões quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE  
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG  
1º Secretário

**DECISÃO COREN-RO Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2020**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de 327.343,51.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do COREN RO em sua 37ª Reunião Extraordinária, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$327.343,51(Trezentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de Exercício Anterior R\$327.343,51(Trezentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º . O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, ficará no valor de R\$ 3.890.665,64 (Três milhões oitocentos e noventa mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE  
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG  
1º Secretário

**DECISÃO COREN-RO Nº 32, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de R\$63.435,01.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do COREN RO em sua 66ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$63.435,01 (Sessenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$63.435,01 (Sessenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º . O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá no valor de R\$ 3.890.665,64 (Três milhões oitocentos e noventa mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE  
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG  
1º Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PORTARIA CRMV-GO Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Instituir e normatizar as atribuições para o cargo de Assessora de Comunicação

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, alíneas "a" e "i", da Resolução CFMV nº 591/1992, resolve:

Art.1º Instituir e normatizar as atribuições para o cargo de Assessora de Comunicação:

I - Conferir diariamente na imprensa notícias e destaques de interesse das classes (Medicina Veterinária e Zootecnia) mantendo o site e demais canais de comunicação do CRMV-GO sempre atualizados;

II - Participar de eventos de interesse da classe para coletar informações, fazer entrevistas, fotografar e elaborar briefing para a assessoria de imprensa redigir materiais para o informativo bimestral Quirão e também para o boletim eletrônico semanal, além do site e redes sociais;

III - Sugerir pautas que promovam o Médico Veterinário e o Zootecnista para alimentar a imprensa local e para o CFMV (com as pautas regionais da revista oficial);

IV - Gerir diariamente as redes sociais do CRMV-GO, com criação de conteúdo, SAC e postagens.

V - Colaborar na organização dos eventos promovidos pelo CRMV-GO, fazendo cerimonial, relising, divulgação com a classe e cobertura do evento.

VI - Criar roteiros de vídeos e materiais institucionais.

VII - Entrar em contato com empresas para selar convênios com o CRMV-GO.

VIII - Manter e-mails e cadastro de autoridades atualizado para envio de nossas publicações (jornal impresso, boletins virtuais, convites e comunicados).

IX - Atender e responder as demandas dos profissionais pelas redes sociais e e-mail e direcionar para departamentos responsáveis.

X - Cumprir os prazos para finalização dos materiais (jornal bimestral, boletim semanal, atendimento de redes sociais, pautas da imprensa).

XI - Realizar planejamento estratégico semestral, definindo os principais motes e estratégias de comunicação.

XII - Auxiliar em campanhas de endomarketing.

XIII - Acompanhar a diretoria em reuniões quando necessário.

XIV - Auxiliar na elaboração de requisições de despesa, termo de referência e gestão de contratos.

XV - Realizar reuniões com as equipes técnicas para produção de conteúdo.

XVI - Orientar e treinar a diretoria, conselheiros e comissão a se portar/comunicar com a imprensa e meios de comunicação em geral.

XVII - Executar outras atividades inerentes ao cargo, de mesma natureza e nível de complexidade, a critério da chefia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2020.

RAFAEL COSTA VIEIRA

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO**

**PORTARIA CRN-5 Nº 22, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020**

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução CFN n. 321/2003, aplicando-se no que couber a Resolução CFN 564/2015. Considerando que o processo eleitoral para gestão do triênio 2020-2023 deve prosseguir conforme de direito, nos termos da determinação exarada nos autos do Processo no. 1019405.39.2020.4.01.0000, e que a Resolução CFN no. 564/2020 determina em seu artigo 1º como critério de votação estar o Nutricionista inscrito e regular; Considerando que o CRN5 irá realizar votação por meio de internet- modalidade não presencial; Considerando que o CRN5 necessita emitir lista de profissionais aptos a votar, a fim de que possam ser geradas os logins e as senhas de identificação para votação, bem como a remessa das mesmas para os profissionais e análise por auditoria responsável pelo acompanhamento do certame, sendo imperativo a delimitação de um marco temporal para emissão da listagem e geração destas identificações com a segurança necessária ao feito; Considerando que este procedimento já é adotado no âmbito das eleições do CRN5; resolve:

Artigo 1º - Os Nutricionistas que realizarem seu registro ou transferência para o CRN5 após 09/10/2020, não serão considerados aptos ao exercício do voto nas eleições triênio 2020/2023, tendo em vista as questões técnico-operacionais expostas nas razões da presente portaria.

Artigo 2º - Será considerado válido para fins de análise de aptidão a realização de voto o registro que esteja ATIVO e REGULAR perante o banco de dados do CRN5 na data de 09/10/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2020, alterando qualquer outra que disponha em sentido diverso.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

